PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N.º 125/2024
EMENTA: Institui diretrizes para serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes e crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas a serem criados no âmbito da Proteção Especial da Assistência Social e dá outras providências.
AUTOR: Claudemir Zanco, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Thania Maria Caminski Gehlen
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 4 de julho de 2024
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Thania Maria Caminski Gehlen, visa instituir diretrizes para serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes e crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas a serem criados no âmbito da Proteção Especial da Assistência Social.

O objetivo principal é que o poder público promova a criação de serviços de proteção e atendimento especializado visando acolher, atender e recuperar as gestantes dependentes químicas em situação de ameaça à vida ou violação de direitos. Isso será efetivado oferecendo-lhes abrigo para que possam ter seus filhos em segurança, garantindo, assim, o bem-estar e os direitos da gestante e do nascituro.

Em sua justificativa, os autores informam que a proposta busca evitar situações de acolhimento compulsório de bebês, e a separação de mãe e filho sem uma análise aprofundada de cada caso, promovendo uma abordagem mais humanizada e eficiente.

Enfatizam ainda que o direito à proteção integral de crianças e adolescentes é um preceito constitucional disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, além disso, a Lei Federal 13.527 de 8 de março de 2016, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, reforça a importância da abordagem participativa e da integração da sociedade na garantia da oferta de serviços essenciais para as crianças.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis expõe a importância do projeto de lei, na medida em que se busca atenção especial às gestantes e crianças recém-nascidas, mas

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/876B-02C2-C242-7C0B e informe o código 876B-02C2-C242-7C0B

recomenda que o Executivo seja oficiado para posterior emissão de Parecer Jurídico Conclusivo.

Diantre disso, este relator protocolou Requerimento nº 993/2024 em 2 de outubro de 2024, em resposta via Ofício nº 160/2024/AL no dia 20 de outubro do mesmo mês, a Secretária de Saúde, Liliam Brandalise, informa que o fluxo para atendimento das gestantes usuárias de drogas e seus nascituros é bem estabelecido, por meio das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, Ambulatório de gestação de Alto Risco e pelo CAPS II.

Contudo, uma dificuldade encontrada é o acolhimento, acompanhamento e tratamento desse grupo vulnerável tendo em vista que a maioria delas não possuem endereço físico e são transeuntes, portanto, considera importante a criação do serviços de proteção e atendimento especializado.

Após análise da resposta do Executivo Municipal, novamente o Projeto foi encaminhado ao Departamento Jurídico para emissão de Parecer Final. Nele, o procurador informa que tanto a Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Orgânica Municipal norteiam a atuação do Poder Público no que concerne a Assistência Social, e portanto emite parecer favorável a tramitação.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, levando em consideração as orientações jurídicas, o Projeto em análise encontrara-se em conformidade com as referidas normas.

III - VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 125/2024**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/876B-02C2-C242-7C0B e informe o código 876B-02C2-C242-7C0B

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n.º 125/2024.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, CLAUDEMIR ZANCO, RAFAEL CELESTRIN, RODRIGO JOSÉ CORREIA e ROMULO FAGGION
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/876B-02C2-C242-7C0B e informe o código 876B-02C2-C242-7C0B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 876B-02C2-C242-7C0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 11/11/2024 15:07:35 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 11/11/2024 15:10:10 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 11/11/2024 15:11:23 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 11/11/2024 15:28:51 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 11/11/2024 16:28:45 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/876B-02C2-C242-7C0B